



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO COM ITEM ABERTO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.

PROCESSO Nº 37/2024

Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. **06/2024**, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 29/05/2024

HORÁRIO DA DISPUTA: 14h15min (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

VALOR MÁXIMO: R\$ **565.080,00** (quinhentos e sessenta e cinco mil e oitenta reais).

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por unitário do item, observadas as especificações técnicas definidas no Edital.

OBJETO: Contratação de empresa jornalística para prestação de serviços de publicação de atos legais e de interesse da Prefeitura Municipal de Palmas, de acordo com as especificações do edital e seus anexos.

Retirada do edital, Local para informações: Divisão de Licitações - Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas – PR, telefone (46) 3263-7000 – Site: www.pmp.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Palmas, 04/09/2023

MUNICÍPIO DE PALMAS
Kosmos Panayotis Nicolaou
Prefeito

[Digite aqui]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

LICITAÇÃO COM ITEM ABERTO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2024

O Município de Palmas, Estado do Paraná torna público que realizar-se-á licitação sob modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com a solicitação preliminar nº 529/2024, Secretaria Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, nº 565/2024 Secretaria Municipal de Licitações e compras, respectivamente, obedecendo integralmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as alterações posteriores, Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos:

PROCESSO N.º: 37/2024

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: Contratação de empresa jornalística para prestação de serviços de publicação de atos legais e de interesse da Prefeitura Municipal de Palmas, de acordo com as especificações do edital e seus anexos.

VALOR MÁXIMO: R\$ **565.080,00** (quinhentos e sessenta e cinco mil e oitenta reais).

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 29/05/2024

HORÁRIO DA DISPUTA: 14h15min (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CÓDIGO DA UASG: 987733

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I Descrição Detalhada do Objeto/Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II Minuta do Contrato

ANEXO III Modelo de Proposta de Preços

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da rede mundial de computadores (internet), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases no sítio eletrônico **compras.gov.br**;

[Digite aqui]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

1.2. O edital e seus anexos estão disponíveis da internet nos endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <https://pmp.pr.gov.br/website/views/transparencia-publica-licitacoes.php>;

1.3. As informações administrativas relativas a este pregão poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação (telefone (46) 3263-7000, endereço eletrônico: licitacao@pmp.pr.gov.br).

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Palmas, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo " COMPRAS GOV " constante da página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

1.5. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO.

1.6 A especificação técnica dos itens no arquivo PDF a ser baixado juntamente com o arquivo do edital no [compras.gov.br](https://www.gov.br/compras) (relação de itens) geralmente é obtida a partir de aproximações do CATMAT/CATSER, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que tal especificação não corresponder à descrição do Termo de Referência/Edital, prevalecerá a que consta no Termo de Referência/Edital.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

2.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa de lances " **COMPRAS GOV** " constante da página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham

[Digite aqui]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6 Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 pessoas física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 aqueles que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização

ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 pessoas física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 agentes público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de Palmas - PR, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.11 Eventuais questionamentos sobre os impedimentos mencionados nos itens 3.6.5 e 3.6.10 serão direcionados à Comissão de Ética Pública, nomeada pelo Decreto nº 3.524, de 1º de março de 2019, nos termos das disposições do § 1º do art. 4º e do art. 8º da Lei Municipal nº 2.540, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou função do Poder Executivo Municipal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou empregado, e dá providências.

3.7 O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13 É **vedada** a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

3.14 A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de utilização e/ou funcionamento.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) A abertura das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- f) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- g) Declarar o vencedora a proposta de menor preço;
- h) O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
- i) Elaborar a ata da sessão com o auxílio do sistema eletrônico;
- j) O encaminhamento do processo devidamente instruído à Autoridade Superior, visando a adjudicação,

[Digite aqui]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

homologação e contratação.

4.2 DO CREDENCIAMENTO

4.2.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, §1º, do Decreto nº 43.406/03), no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

4.2.2 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao provedor do sistema eletrônico.

4.2.3 O credenciamento no SICAF permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no SICAF tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

4.2.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE PALMAS – PR, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.5.1 No caso de participação de Microempresas ou empresas de pequeno porte serão observadas as disposições das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, devendo os licitantes interessados declararem tal condição para seu credenciamento, mediante os meios disponibilizados pelo sistema. Declaração falsa acarretará as implicações legais decorrentes, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

4.2.6 Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

5. DA PROPOSTA ELETRÔNICA, DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 As propostas de preços, deverão ser apresentadas por meio de preenchimento da planilha existente no sistema eletrônico de licitações, “**COMPRAS.GOV**”.

5.3.1 A proposta comercial, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem a Licitante.

5.3.2 Será desnecessária a informação de marcas, pois o objeto se tratar de “prestação de serviços”.

5.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

[Digite aqui]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreenda e a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

[Digite aqui]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

5.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 do valor unitário e total do item;

6.1.2 quantidade.

6.1.3 Para o julgamento das propostas de preços será adotado o critério de **Menor Preço, representado pelo MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**, observado o prazo para fornecimento ou prestação dos serviços, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

6.2 Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, com cota reservada para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, se a mesma empresa vencer o item principal e cota reservada, a contratação das cotas/itens deverá ocorrer pelo menor preço.

6.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

[Digite aqui]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60(sessenta) dias consecutivos.

6.9 Serão desclassificadas de plano as propostas de preços que:

a) apresentarem preços negativos para cada item/grupo, ou seja, abaixo de 0 (zero);

b) empresas que não se enquadrem nas disposições contidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, com a nova redação imprimida pela Lei Complementar nº 147/2014, que não estão enquadradas como EPP ou ME ou MEI (quando o item for exclusivo para disputa de pequenas empresas);

c) também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

[Digite aqui]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

7.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,05 (cinco centavos).

7.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, sendo que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir uma única vez o reinício da disputa, para a definição das demais colocações.

7.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

[Digite aqui]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

7.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.14.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.19.1 Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

7.19.2 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado pelo pregoeiro.

7.19.3 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.20.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

7.21 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de lances, na fase de Aceitação de Propostas, o pregoeiro convocará, item a item, o licitante detentor da melhor classificada, para que envie a proposta, e, se necessário, os documentos complementares, adequada ao último lance ofertado, para que anexe ao sistema COMPRAS GOV todos os documentos solicitados. Para tanto o Pregoeiro fará o uso da ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o licitante obedecer ao prazo estipulado pelo Pregoeiro, utilizando o link "ANEXAR", disponível apenas para o licitante convocado.

8.2 A Proposta de Preços ANEXO V, deverá ser reajustada após o termino da fase de lances e deverá conter:

8.2.1 O prazo de validade da proposta deverá ser de 60(sessenta) dias consecutivos. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60(sessenta) dias consecutivos;

8.2.2 Preço unitário e total por item, expressos em reais;

8.2.3 Especificações claras do objeto, de acordo com o anexo I, deste edital;

[Digite aqui]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

8.2.4 O prazo de entrega está estabelecido no Termo de Referência. Caso tal prazo seja omitido, ou seja, superior ao máximo estipulado, o pregoeiro entenderá como sendo igual ao máximo permitido;

8.2.5 Os seguintes dados da licitante: razão social, endereço, telefone, e-mail, número CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente e praça para pagamento (se houver).

8.3 Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitar às especificações deste edital.

8.4 Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.5 O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.5.1 SICAF;

8.5.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

8.5.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

8.5.4 Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

8.5.5 Consulta a restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

8.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.7 Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

8.7.1 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 5.6 deste edital.

8.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos

8.10 Será desclassificada a proposta vencedora que:

[Digite aqui]

8.10.1 conter vícios insanáveis;

8.10.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no edital/Termo de Referência;

8.10.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.10.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.10.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.11 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.11.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.11.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.11.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11.2 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.3 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.3.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.3.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13 As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus Anexos e os fatores a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

a) deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, frete, encargos sociais, tributos, transporte, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital e do respectivo contrato;

b) especificação do objeto, observadas as características exigidas no presente Edital;

c) validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da apresentação da mesma, podendo ser suspenso esse prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial, e também na fase de apresentação de amostras, se solicitadas.

d) os valores unitários ofertados deverão ter até 02 (duas) casas após a vírgula, mesmo que a equação possa reduzir o valor da proposta final.

8.14 A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.15 O Município de Palmas não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

8.16 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante.

8.17 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro.

8.21 Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE não cumprir às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Serão exigidos documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

9.2.1 Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3 Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como "objeto social" no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

9.4 Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória em até 04 (quatro) horas, a contar da convocação pelo sistema, sendo os seguintes requisitos para a habilitação:

9.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

[Digite aqui]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

g) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

9.4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.4.1 Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.4.4.1.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.4.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais do serviço prestado, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.4.2 A licitante deverá comprovar para fins de **habilitação técnica**:

- a) Certificação Digital emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil);
- b) Relatório de levantamento de audiência emitido por auditoria independente de notório reconhecimento regional ou pelo Instituto Verificador de Comunicação, e posteriormente validado pela entidade de classe à qual se vincula a Empresa Jornalística.

9.5 OUTROS DOCUMENTOS:

9.5.1 A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 5.4 deste edital.

9.6 Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

9.6.1 O prazo para envio dos documentos de que trata o item 9.6 é de 04 (quatro) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.6.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

[Digite aqui]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

9.6.3 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será INABILITADA e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.7 O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

9.7.1 Os documentos que possuem assinatura e/ou autenticação digital, serão conferidos e não necessitam de envio original posteriormente; os documentos que não possuem assinatura/autenticação digital, sempre que solicitado pelo pregoeiro, deverão ser enviados dentro de 24(vinte e quatro) horas do final da sessão de lances deverá ser encaminhado o comprovante de envio da documentação;

9.7.2 Quando necessário, o pregoeiro solicitará documentos originais, proposta ou cópia autenticada, onde os mesmos deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas-PR, CEP: 85690-035, impreterivelmente, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados o encerramento da etapa de lances, juntamente com os documentos de habilitação.

9.8 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.6, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

a) aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

9.8.1 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 9.9 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.9 Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 9.10, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "anexos" do sistema.

9.10 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacao@pmp.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

9.10.1 O prazo para envio dos documentos é de, no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.11.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.11.3 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

9.12 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

9.12.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.12.2 Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

9.13 Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

9.14 As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.14.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

9.14.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

9.13 O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 90 (noventa) dias corridos.

9.13.1 Excetua-se o documento que, por **imposição legal**, tenha prazo de vigência indeterminado.

9.14 Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de "Ocorrências Impeditivas Indiretas" em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, "e", e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.14.1 Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.

[Digite aqui]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

9.14.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

9.14.3 Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretam a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

9.15 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU – Plenário).

9.15.1 Tratando-se de licitação em grupo, serão observados os preços unitários máximos fixados como critério de aceitabilidade

9.16 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

10.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

10.1.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

10.1.2 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

11. DO RECURSO

11.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de até 90 (noventa) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.1.1 O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

[Digite aqui]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

11.1.2 Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 11.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.1.3 Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 11.1.2.

11.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

11.2.1 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

11.3 O pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Prefeito do Município de Palmas.

12.1.1 O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

13. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 O contrato será firmado entre o Município de Palmas e a vencedora da licitação, no qual constarão os direitos e obrigações das partes, e conforme minuta presente no ANEXO II neste instrumento.

13.2 O licitante vencedor será convocado a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no **prazo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação.

13.2.1 O prazo de convocação de que trata o item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou aceitar o Instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

13.4 É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

13.5 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS PENALIDADES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

b.4) deixar de apresentar amostra;

b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

f) fraudar a licitação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

g.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

g.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

g.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

g.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

g.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

[Digite aqui]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.2.2 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 13.2 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

14.4.1 As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no item 13.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 14.3.

14.5 Caso a licitante e/ou o fornecedor beneficiário, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.6.1 Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

a) aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

b) determinar a rescisão unilateral do ajuste.

14.7 O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

a) 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

b) 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

[Digite aqui]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

c) 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

14.7.1 Findo o prazo da alínea “c” será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no subitem 14.6.1, alínea “a” e observados os critérios de dosimetria.

14.8 Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

14.9 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente pregão, ou ainda para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

15.2 As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e poderão ser encaminhadas da seguinte forma:

- a) pedidos de esclarecimento, diretamente ao pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, no endereço eletrônico licitacao@pmp.pr.gov.br;
- b) impugnações, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, diretamente na plataforma do compras.gov.br.

15.2.1 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo ou de procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

15.3 O pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

15.4 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico compras.gov.br e no Portal da Transparência do Município de Palmas e vincularão os participantes e a Administração.

15.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste pregão.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado, após a compra do objeto contratado, mediante emissão da nota fiscal pertinente em nome da Prefeitura Municipal de Palmas, acompanhada das certidões negativas: municipal, estadual, conjunta federal, FGTS e débitos trabalhista, num prazo de no máximo **20 (vinte) dias corridos após a liquidação da nota fiscal no setor contábil**, reservando-se ao Município o direito de recusar o fornecimento efetuado em desacordo com o pedido.

16.2. Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente, o pagamento será liberado.

16.3. O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto a Secretaria de Finanças.

16.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo fornecedor beneficiário de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 16.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

16.5 No caso de atraso de pagamento pelo contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP;$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

16.6 As obrigações decorrentes deste pregão consubstanciar-se-ão no Contrato, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

04.123.0004.2014	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA	1000	3.3.90.39
04.122.0005.2016	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	1000	3.3.90.39
04.122.0005.2015	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS	1000	3.3.90.39

17. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

[Digite aqui]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

17.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/04/2024.

17.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3 A concessão do reajuste fica condicionada à solicitação do contratado.

17.4 Caso não haja solicitação do reajuste antes da celebração de aditamento de vigência consuma-se a renúncia tácita ou a preclusão lógica do seu exercício.

17.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

17.10 Cabível alteração contratual por acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

17.11 Cabível, ainda, alteração dos preços contratados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021.

17.12 O prazo de resposta dos itens 17.10 e 17.11 será de 30 (trinta) dias, contados do requerimento da contratada e documentação pertinente.

18. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS

18.1 Conforme o termo de referência e minuta contratual, anexos ao edital.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 As ações de gestão e controle da execução do contrato serão exercidas pelos responsáveis das secretarias solicitantes do processo, conforme Decreto Municipal nº 3.353/2017, a qual competirá

[Digite aqui]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

acompanhar e gerir o cumprimento do contrato e dar ciência à contratada, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades apontadas para as providências.

19.2 O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

20. DEMAIS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS

20.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Palmas revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema eletrônico utilizado na realização do certame, dando assim, a todos os participantes da licitação, ciência de seu teor.

20.2 O Município de Palmas poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.4 É facultado ao pregoeiro ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.5 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro ou Autoridade Superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

20.9 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

20.10 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Palmas/PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

20.11 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão, para melhores esclarecimentos, aos interessados no horário de 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e recessos, na Secretaria Municipal de Licitações e Compras, localizado no Paço Municipal.

20.12 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.13 Os casos omissos, deste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Palmas, 13/05/2024.

MUNICÍPIO DE PALMAS
Kosmos Panayotis Nicolaou
Prefeito

ANEXO I – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

1 APRESENTAÇÃO

O presente documento apresenta a especificação, quantidade, local e prazo para entrega, condições de recebimento, e valor máximo estimado para os itens objeto do presente Pregão.

- a) É de responsabilidade única e exclusiva da Secretaria Municipal solicitante as descrições e os demais complementos do objeto licitado; a sua aplicação e sua correta condição de utilização;
- b) Os itens solicitados pelas Secretaria Municipal solicitante, são os que seguem:

AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Especificação	Uni d.	Quantidade	CATMAT /CATSER	Preço Unitário	Preço Total
1	PUBLICAÇÃO DE ATOS LEGAIS POR CM/COL. (109 - 1)	UN	102.000,00	19267	5,54	565.080,00

c) A especificação técnica dos itens é obtida a partir de aproximações do CATMAT/CATSER, não sendo editável, pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que tal especificação não corresponder à descrição do Termo de Referência/Edital, prevalecerá a que consta no Termo de Referência/Edital.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 O Departamento de Licitação necessita divulgar atos do processo licitatório, como por exemplo avisos e retificações de editais; suspensões e redesignações de disputas públicas; decisões de agentes e comissão de contratações.

[Digite aqui]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

2.2 O artigo 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 prevê que é obrigatória a publicação de extrato do edital em jornal diário de grande circulação (dentre outros veículos).

2.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4.269, de 05 de janeiro de 2024.

2.5 Justificativa para não aplicação da exclusividade de participação de ME/EPP

2.5.1 No presente caso se verifica que o valor anual da futura contratação será inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo aplicável a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Em que pese a previsão legal acima mencionada, importante se faz a análise do artigo seguinte:

"Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

(...)"

2.5.2 O objeto da presente contratação é a publicação em jornal diário de grande circulação. Para atendimento de tal objeto, verifica-se a existência de poucos fornecedores regionais.

Analisando-se o levantamento de mercado realizado no Estudo Técnico Preliminar, consistente em contratações similares com a Administração Pública disponíveis no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, não se verificam empresas regionais que atendam o objeto a ser contratado. Cabe relacionar:

- Contrato nº 46/2023 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto firmado com o Jornal Panorama Ltda., com sede em Caxambu/MG;

- Contrato nº 62/2024 do Município de Bueno Brandão/MG firmado com W&M Publicidade Ltda., com sede em Belo Horizonte/MG;

- Contrato nº 14/2024 da Câmara do Município de Cianorte/PR firmado com Gráfica e Editora Tribuna da Região Ltda., com sede em Cianorte/PR;

- Contrato nº 01/2024 da Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG firmado com Centermidia Publicações Ltda., com sede em Contagem/MG;

- Contrato nº 10/2023 do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – COREN/MS firmado com Fernanda F Pontin ME, com sede em São Luiz/MA;

- Contrato do Processo Administrativo nº 172/2024 do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região – CREFITO7 firmado com Gibbor Publicidade e Publicações de Editais Eireli EPP, com sede em Campinas/SP;

- Contrato nº 33/2024 da Câmara do Município de Curitiba/PR firmado com Editora Bem Paraná, com sede em Curitiba/PR;

- Contrato nº 04/2024 do Município de Diorama/GO firmado com Vandison Antonio Vicente Portela, com sede em Palmares/PE;

- Contrato nº 03/2024 do Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás – FEBOM/Rio Verde firmado com Centraliza Comunicação e Publicidade Ltda, com sede em Goiânia/GO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

- Contrato nº 22/2024 do Município de Ivoti/RS firmado com Grupo Editorial Sinos S/A, com sede em Novo Hamburgo/RS;
- Contrato nº 62/2024 do Município de Londrina/PR firmado com Web Portal Paraná Ltda., com sede em Londrina/PR;
- Contrato nº 16/2024 do Município de Marechal Cândido Rondon/PR firmado com Jornal do Oeste Ltda., com sede em Toledo/PR;
- Contrato nº 05/2024 da Câmara Municipal de Matão/SP firmado com Phábrica de Produções e Servs. Prop. Public. Ltda., com sede em São Paulo/SP;
- Contrato nº 31/2023 da Câmara do Município de Rondonópolis/MT firmado com Gibbor Publicidade e Publicações de Editais Eireli EPP, com sede em Campinas/SP;
- Ata de Registro de Preços nº 16/2024 do Município de Riqueza/SC firmada com Editora Gazeta do Norte Ltda., com sede em São Bento do Sul/SC;
- Contrato nº 19/2024 do Município de Três Rios/RJ firmada com 30.873.299 Cassio de Melo Fernandes, com sede em Mangaratiba/RJ;
- Contrato nº 55/2024 do Município de São Bernardino/SC firmado com Rede Diário de Comunicação Ltda. ME, com sede em Chapecó/SC;
- Contrato nº 16/2023 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO firmado com Editora Azul Ltda., com sede em Goiânia/GO;
- Contrato nº 02/2024 do Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudoeste e Macro Leste do Sul – CISDESTE firmado com BH Diagramação de Textos e Publicações Ltda., com sede em Belo Horizonte/MG;
- Contrato nº 21/2023 do Conselho Regional dos Técnicos Industriais de São Paulo – CTR/SP firmado com Gibbor Publicidade e Publicações de Editais Eireli EPP, com sede em Campinas/SP;
- Contrato nº 31/2024 da Câmara do Município de Piracaba/SP firmado com Phábrica de Produções e Servs. Prop. Public. Ltda., com sede em São Paulo/SP;
- Contrato nº 104/2023 do Município de Campo Alegre/SC firmado com Editora Gazeta do Norte Ltda., com sede em São Bento do Sul/SC;
- Contrato nº 40/2024 do Município de Iúna/ES firmado com Vandison Antonio Vicente Portela, com sede em Palmares/PE;
- Contrato nº 70/2023 do Estado de Roraima firmado com Raíssa Maria Lucena Oliveira de Souza Cruz, com sede em Boa Vista/RR;
- Contrato nº 04/2024 da Câmara do Município de Viana/ES firmado com Gibbor Publicidade e Publicações de Editais Eireli EPP, com sede em Campinas/SP.

2.5.3 Analisando-se, os contratos firmados com este Município verificam-se que das duas empresas anteriormente contratadas apenas uma empresa é ME regional (Editora Juriti Ltda., CNPJ 80.192.081/0001-08), a outra não se enquadra como ME/EPP (Editora Jornal de Beltrão S/A, CNPJ 95.420.188/0001-33).

2.5.4 Dessa forma, entende-se aplicável a exceção à exclusividade de participação de ME/EPP, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados. Entendimento contrário possivelmente acarretaria em uma licitação ineficaz, resultando deserta ou fracassada, em razão da ausência de fornecedores aptos.

2.5.5 Cabe lembrar que a contratação do objeto em questão decorre de obrigação legal não havendo a possibilidade de o Município ficar desatendido por qualquer período, ainda que mínimo.

2.6. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.6.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização da Demanda e Estudo Técnico Preliminar, que acompanham este Termo de Referência.

[Digite aqui]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

2.6.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, aprovado pelo Decreto nº 4.275 de 05 de janeiro de 2024, em outros serviços de terceiro – pessoa jurídica – publicações legais.

3. APERFEIÇOAMENTO DO OBJETO O objeto desta licitação é a colheita da oferta mais vantajosa para Contratação de empresa jornalística para prestação de serviços de publicação de atos legais e de interesse da Prefeitura Municipal de Palmas, de acordo com as especificações do edital e seus anexos

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3 As publicações deverão ser realizadas por jornal diário eletrônico de grande circulação, sendo considerado jornal de “grande circulação”, aquele que apresente conteúdo jornalístico não direcionado para determinado público (categoria quality paper) e que possui serviço de assinatura.

3.4 O jornal eletrônico a ser contratado deverá:

- a) estar hospedado em endereço de fácil acesso na internet e amplamente divulgado junto à população;
- b) ter Certificação Digital emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil);
- c) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação, comunicando, imediatamente, o contratante em caso de alteração.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERENCIA

[Digite aqui]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

IDENTIFICAÇÃO E DADOS DO SOLICITANTE	
1.	IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE
1.1	Número do Processo: XXXXX
1.2	Número da Solicitação: solicitações emitidas pelo Sistema Betha em anexo ao presente estudo.
1.3	Áreas Solicitantes: SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LICITAÇÃO E FINANÇAS
2.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: CESAR AUGUSTO CARDOSO HONAISSER
2.1	Documento(s) de Designação (número): DECRETO MUNICIPAL Nº 4.292/2024, que nomeia a Comissão de Planejamento de Compras do Município de Palmas.
DIAGNÓSTICO – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)	
I.	DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL
1.	Descrição do Problema a ser solucionado ou da necessidade apresentada (na forma do artigo 18, §1º, incisos I e IV da Lei 14.133, de 2021): Os Departamentos de Licitação e Contabilidade necessitam divulgar atos oficiais. O artigo 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 prevê que é obrigatória a publicação de extrato de editais licitatórios em jornal diário de grande circulação (dentre outros veículos). Com relação aos atos contábeis a necessidade de divulgação decorre da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101 de 04 de maio de 2000).
2.	Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento da Administração (artigo 18, §1º, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021): A presente contratação está alinhada com o Planejamento de Contratações Anual de 2024, aprovado pelo Decreto nº 4.275 de 05 de janeiro de 2024, prevista em outros serviços de terceiro – pessoa jurídica – publicações legais.
3.	Descrição dos requisitos da potencial contratação (na forma do artigo 18, §1º, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021): As publicações deverão ser realizadas por jornal diário de grande circulação. Entende-se por jornal de "grande circulação", aquele que apresente conteúdo jornalístico não direcionado para determinado público, que possui serviço de assinatura, que está disponível de forma impressa ou eletrônica¹. Com relação a periodicidade, o jornal deverá circular em pelo menos 05 (cinco) dias na

¹ Estudo realizado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração/Ministério da Economia - Ofício Circular SEI nº 3153/2020/ME em anexo.

[Digite aqui]



semana.

Os textos deverão ser publicados em fonte Arial ou Times New Roman, tamanho entre 7 cm e 8 cm.

II. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

1. Levantamento de Mercado (na forma do artigo 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133, de 2021):

Em busca no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, identificou-se contratações similares para atendimento da necessidade em questão:

- Contrato nº 46/2023 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto: publicações legais em jornal de grande circulação de forma impressa. Valor unitário por cm² R\$ 4,80.

- Contrato nº 62/2024 do Município de Bueno Brandão/MG: publicações legais em jornal de grande circulação de forma impressa. Valor unitário por cm R\$ 15,00.

- Contrato nº 14/2024 da Câmara do Município de Cianorte/PR: publicações legais em jornal de grande circulação de forma impressa. Valor unitário por cm/col R\$ 5,50.

- Contrato nº 01/2024 da Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG: publicações legais em jornal de grande circulação de forma impressa. Valor unitário por cm/col R\$ 11,99.

- Contrato nº 10/2023 do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul - COREN/MS: publicações legais em jornal de grande circulação de forma impressa. Valor unitário por cm/col R\$ 6,25.

- Contrato do Processo Administrativo nº 172/2024 do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região - CREFITO7: publicações legais em jornal de grande circulação de forma impressa. Valor unitário por cm/col R\$ 10,80.

- Contrato nº 33/2024 da Câmara do Município de Curitiba/PR: publicações legais em jornal de grande circulação de forma impressa. Valor unitário por cm/col R\$ 9,60.

- Contrato nº 04/2024 do Município de Diorama/GO: publicações legais em jornal de grande circulação de forma impressa. Valor unitário por cm/col R\$ 8,90.

- Contrato nº 03/2024 do Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás – FEBOM/Rio Verde: publicações legais em jornal de grande circulação de forma impressa. Valor unitário por cm/col R\$ 6,49.

- Contrato nº 22/2024 do Município de Ivoti/RS: publicações legais em jornal de grande circulação de forma impressa. Valor unitário por cm/col R\$ 11,18.

- Contrato nº 62/2024 do Município de Londrina/PR: publicações legais em jornal de grande circulação de forma impressa. Valor unitário por cm² R\$ 6,00.

- Contrato nº 16/2024 do Município de Marechal Cândido Rondon/PR: publicações legais em jornal de grande circulação de forma impressa. Valor unitário R\$ 4,63.

- Contrato nº 05/2024 da Câmara Municipal de Matão/SP: publicações legais em jornal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

3

grande circulação de forma impressa. Valor unitário por cm/col R\$ 9,50.

- Contrato nº 31/2023 da Câmara do Município de Rondonópolis/MT: publicações legais em jornal de grande circulação de forma impressa. Valor unitário por cm R\$ 8,95.

- Ata de Registro de Preços nº 16/2024 do Município de Riqueza/SC: publicações legais em jornal de grande circulação de forma impressa. Valor unitário por cm/col R\$ 5,95.

- Contrato nº 19/2024 do Município de Três Rios/RJ: publicações legais em jornal de grande circulação de forma impressa. Valor unitário por cm/col R\$ 6,90.

- Contrato nº 55/2024 do Município de São Bernardino/SC: publicações legais em jornal de grande circulação de forma impressa e eletrônica. Valor unitário por cm R\$ 14,90.

- Contrato nº 16/2023 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO: publicações legais em jornal de grande circulação de forma impressa e eletrônica. Valor unitário por cm/col R\$ 7,00.

- Contrato nº 02/2024 do Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudoeste e Macro Leste do Sul - CISDESTE: publicações legais em jornal de grande circulação de forma impressa e eletrônica. Valor unitário por cm/col R\$ 19,00.

- Contrato nº 21/2023 do Conselho Regional dos Técnicos Industriais de São Paulo - CTR/SP: publicações legais em jornal de grande circulação de forma impressa e eletrônica. Valor unitário por cm/col R\$ 9,00.

- Contrato nº 31/2024 da Câmara do Município de Piracaba/SP: publicações legais em jornal de grande circulação de forma impressa e eletrônica. Valor unitário por cm² R\$ 7,45.

- Contrato nº 104/2023 do Município de Campo Alegre/SC: publicações legais em jornal de grande circulação de forma eletrônica. Valor unitário por cm/col R\$ 3,45.

- Contrato nº 40/2024 do Município de Iúna/ES: publicações legais em jornal de grande circulação de forma eletrônica. Valor unitário por cm/col R\$ 4,69.

- Contrato nº 70/2023 do Estado de Roraima: publicações legais em jornal de grande circulação de forma eletrônica. Valor unitário por cm/col R\$ 6,00.

- Contrato nº 04/2024 da Câmara do Município de Viana/ES: publicações legais em jornal de grande circulação de forma eletrônica. Valor unitário por cm/col R\$ 8,00.

2. Escolha da Solução:

Em análise das licitações anteriores verificou-se que a forma de divulgação dos atos legais era realizada de forma impressa, sendo importante o levantamento que segue:

- O Contrato nº 68/2018 firmado com a empresa Editora Juriti Ltda., foi rescindido por requerimento da contratada em razão de que no mês de junho de 2023 foram encerradas as publicações de forma impressa, permanecendo o formato eletrônico.

- Em razão da rescisão, contratou-se de forma emergencial a empresa Editora Jornal de Beltrão S/A (Contrato nº 142/2023).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

4

- Foram realizados dois Pregões Eletrônicos (Processos Licitatórios nºs 191/2023 e 156/2023), visando a publicação de atos legais em jornal impresso de grande circulação regional. Ambos processos restaram fracassados e tiveram baixo número de participantes (duas empresas).
- Diante do resultado dos pregões, realizou-se nova contratação emergencial com a empresa Editora Jornal de Beltrão S/A (Contrato nº 323/2023).

Considerando o baixo número de jornais impressos de grande circulação na região do Município de Palmas, entende-se que a alteração para o formato eletrônico torna-se a alternativa mais viável para atendimento da necessidade de publicação.

Com relação a aceitabilidade do formato eletrônico importante a análise feita pela Consultoria Zênite:

"A questão é que, para a Zênite, embora haja a obrigatoriedade de divulgar o aviso de licitação em jornal de grande circulação, por força do disposto no art. 54, § 1º da Lei nº 14.133/2021, o conceito de jornal de grande circulação não está atrelado unicamente ao formato físico da mídia, vale dizer, impresso, sendo plenamente aceitável para o atendimento da norma a publicação em jornal eletrônico, desde que a divulgação seja de grande alcance e possibilite o amplo acesso pelos interessados, de modo a não violar o caráter competitivo da licitação. (...) Dentro desse propósito, não pode ser ignorada a opção do legislador da Lei nº 14.133/2021 em privilegiar, de maneira muito clara, o uso de recursos da tecnologia como instrumentos de divulgação oficial acerca da realização de licitações públicas. Tanto é assim que um dos veículos de publicação obrigatória é justamente o PNCP, concebido como um sítio eletrônico dirigido a promover a divulgação dos atos praticados na aplicação da Lei nº 14.133/2021 (art. 174 e seguintes). Some-se a isso que boa parte dos Diários Oficiais mencionados no art. 54, § 1º, nos quais também é obrigatória a divulgação do aviso de licitação, igualmente não possuem versões físicas, mas apenas digitais. Exemplo disso é o Diário Oficial da União. Confira a notícia: Com a versão digital cada vez mais confiável e acessível ao público em geral, o DOU deixou de circular em meio impresso em 30 de novembro de 2017. Nesse mesmo ano, a publicação passou a ser disponibilizada, também, em dados abertos. (...) (<https://www.in.gov.br/en/web/dicionario-eletronico/-/diario-oficial-da-uniao>) A divulgação em jornal eletrônico é a tendência não apenas no âmbito das licitações e contratações públicas. Veja, como exemplo, que a Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE) editou a Resolução nº 01/2021 no seguinte sentido: CONSIDERANDO, ainda, que nos últimos anos, por razões econômicas, ambientais, de inovação, de transformação digital ou de outra natureza, diversos jornais migraram para plataformas eletrônicas, com a consequente descontinuidade das suas versões em suporte físico (papel), inclusive o Diário Oficial da União (...). 1. No âmbito da competência desta JUCEPE, nos atos inerentes ao registro ou dele decorrentes, (...) poderão ser realizadas em jornais eletrônicos ou digitais, cujas edições sejam necessariamente diárias e disponibilizadas ao público em geral, através de plataformas eletrônicas organizadas e mantidas pela empresa jornalística, que possibilitem a eventual impressão pelo interessado, e desde que o jornal eletrônico ou digital contenha, cumulativamente, o nome, o número da edição e a data da publicação, bem como haja a indicação das páginas sequencialmente numeradas (...). Portanto, em atenção à finalidade da norma, e eficácia pertinente, entende-se que o jornal diário de grande circulação a que alude o art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 não se restringe apenas aos periódicos físicos, abrangendo, também, aqueles exclusivamente eletrônicos, desde que de amplo acesso, disponibilizados ao público em geral." (<https://zenite.blog.br/lei-no-14-133-21-e-jornal-diario-de-grande-circulacao-pode-ser-eletronico/>)

3. Estimativa do Valor da Contratação (na forma do artigo 18, §1º, inciso VI da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

5

pertinente, entende-se que o jornal diário de grande circulação a que alude o art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/21 não se restringe apenas aos periódicos físicos, abrangendo, também, aqueles exclusivamente eletrônicos, desde que de amplo acesso, disponibilizados ao público em geral." (<https://zenite.blog.br/lei-no-14-133-21-e-jornal-diario-de-grande-circulacao-pode-ser-eletronico/>)

3. Estimativa do Valor da Contratação (na forma do artigo 18, §1º, inciso VI da Lei nº 14.133, de 2021):

Estima-se o valor da contratação pela média de contratações similares feitas pela Administração Pública:

Município de Campo Alegre/SC	Contrato nº 104/2023	Publicações legais em jornal de grande circulação de forma eletrônica.	Valor unitário por cm/col R\$ 3,45
Município de Iúna/ES	Contrato nº 40/2024	Publicações legais em jornal de grande circulação de forma eletrônica.	Valor unitário por cm/col R\$ 4,69
Estado de Roraima	Contrato nº 70/2023	Publicações legais em jornal de grande circulação de forma eletrônica.	Valor unitário por cm/col R\$ 6,00
Câmara do Município de Viana/ES	Contrato nº 04/2024	Publicações legais em jornal de grande circulação de forma eletrônica.	Valor unitário por cm/col R\$ 8,00

O valor médio por cm/col é de R\$ 5,54 (cinco reais e trinta e cinco centavos).

III. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. Descrição da Solução como um todo (na forma do artigo 18, §1º, inciso VII da Lei nº 14.133, de 2021):

A quantidade e periodicidade das publicações serão distribuídas a critério do Município de Palmas.

A publicação das matérias estará condicionada ao envio pelo Município de Palmas de texto à contratada para endereço de e-mail por ela informado, devendo a contratada responder qual será a data de publicação.

Constatando-se que a publicação não foi realizada ou não corresponde às especificações exigidas, o Município de Palmas informará a contratada que se responsabilizará pela publicação no dia seguinte da matéria correta ou de eventual errata, sob pena de aplicação de penalidades previstas no contrato.

A contratada deverá oportunizar à contratante que as matérias e atos legais a serem publicados sejam aceitos no mínimo até as 15h00m do dia anterior à publicação.

As publicações deverão ser efetuadas no dia útil subsequente ao do recebimento das matérias e ou em dia informado na solicitação.

A contratada deverá responder no e-mail cadastrado pela contratante a confirmação de recebimento e publicação da matéria, bem como liberar acesso no site do jornal para consulta das publicações.

2. Justificativas para o Parcelamento, ou Não, da Contratação (na forma do artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

6

XI da Lei nº 14.133, de 2021): Não há.
4. Resultados Pretendidos (na forma do artigo 18, § 1º, inciso IX da Lei nº 14.133, de 2021): Dar publicidade aos atos oficiais dos Departamentos de Licitação e Contabilidade do Município de Palmas.
5. Providências a serem Adotadas (na forma do artigo 18, § 1º, inciso X da Lei nº 14.133, de 2021): Não há.
6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras (na forma do artigo 18, § 1º, inciso XII da Lei nº 14.133, de 2021): A escolha pela forma eletrônica de publicação se mostra positiva na mitigação dos impactos ambientais em comparação como a forma impressa, com a redução/extinção da geração de resíduos sólidos, consumo de energia e água, emissão de gases poluentes, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

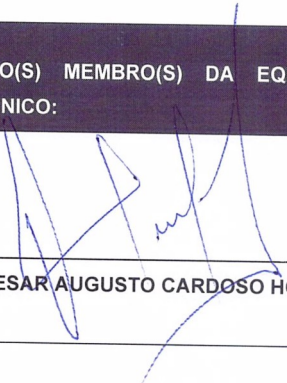
Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

7

IV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (na forma do art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021):

Diante do todo exposto, conclui-se que a contratação é adequada para o atendimento da necessidade a que se destina.

V. ASSINATURA(S) DO(S) MEMBRO(S) DA EQUIPE RESPONSÁVEL OU DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:



CESAR AUGUSTO CARDOSO HONAISSER



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LICITAÇÃO E FINANÇAS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa jornalística para prestação de serviços de publicação de atos legais e de interesse da Prefeitura Municipal de Palmas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PUBLICAÇÃO DE ATOS LEGAIS POR CM/COL. (109-1)	19267	UN	102.000	R\$ 5,54	R\$ 565.080,00

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4.269, de 05 de janeiro de 2024.

O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização da Demanda e Estudo Técnico Preliminar, que acompanham este Termo de Referência.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, aprovado pelo Decreto nº 4.275 de 05 de janeiro de 2024, em outros serviços de terceiro – pessoa jurídica – publicações legais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 Garantia da contratação

Em razão do valor e do baixo risco da contratação, não haverá exigência da garantia da contratação, a que se refere os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

As publicações deverão ser realizadas por jornal diário eletrônico de grande circulação.

Entende-se por jornal de "grande circulação", aquele que apresente conteúdo jornalístico não direcionado para determinado público (categoria *quality paper*) e que possui serviço de assinatura¹.

5.1 O jornal eletrônico a ser contratado deverá:

a) estar hospedado em endereço de fácil acesso na internet e amplamente divulgado junto à população;

b) ter Certificação Digital emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil);

¹ Estudo realizado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração/Ministério da Economia - Ofício Circular SEI nº 3153/2020/ME em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

c) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação, comunicando, imediatamente, o contratante em caso de alteração.

5.2 As edições deverão:

- a) ser diárias, em no mínimo 05 (cinco) dias por semana;
- b) disponibilizadas ao público em geral, por meio de plataforma eletrônica organizada e mantida pela empresa jornalística, que possibilitem a impressão pelo interessado;
- c) estar armazenada em dados online para consulta via internet;
- d) conter: identificação do jornal; número da edição; data da publicação; carimbo de tempo e assinatura digital fornecidos por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil;
- e) estarem estruturadas em paginação considerando cm/coluna.

5.3 As publicações deverão ser em corpo suficientemente legível em fonte sem serifa, tamanho entre 6 pt e 10 pt.

5.4 Eventuais solicitações para cancelamento de publicação deverão ser recebidas até às 18 (dezoito) horas do respectivo dia de envio.

5.5 A quantidade e periodicidade das publicações serão distribuídas a critério do Município de Palmas.

5.6 A publicação das matérias estará condicionada ao envio pelo Município de Palmas de texto à contratada para endereço de e-mail por ela informado, devendo a contratada responder qual será a data de publicação.

5.7 Constatando-se que a publicação não foi realizada ou não corresponde às especificações exigidas, o Município de Palmas informará a contratada que se responsabilizar pela publicação no dia seguinte da matéria correta ou de eventual errata, sob pena de aplicação de penalidades previstas no contrato.

5.8 A contratada deverá oportunizar à contratante que as matérias e atos legais a serem publicados sejam aceitas no mínimo até as 15h00m do dia anterior a publicação.

5.9 As publicações deverão ser efetuadas no dia útil subsequente ao do recebimento das matérias e ou em dia informado na solicitação.

5.10 A contratada deverá responder no e-mail cadastrado pela contratante a confirmação de recebimento e publicação da matéria, bem como liberar acesso no site do jornal para consulta das publicações.

5.11 O preço unitário corresponde ao CM/COL (centímetro de coluna), sendo o mesmo para qualquer dia da semana.

5.12 A contratada deverá entregar, junto com a Nota Fiscal dos serviços, relatório constando a data das publicações efetuadas, resumo dos assuntos, tamanho das publicações em CM/COL e valor.

5.13 A Contratada será obrigada a corrigir, através de nova publicação, sem qualquer ônus ou despesa para o Município, toda e qualquer incorreção de texto, no edição imediatamente posterior, de modo a não causar a ineficácia dos respectivos atos oficiais, sob pena de rescisão contratual e apuração de responsabilidade.

5.14 Na hipótese de haver publicações em duplicidade, ou seja, além do requisitado pelo Município, ficará a cargo da contratada tais despesas, devendo informar o Município sobre tais ocorrências, o qual não será responsabilizado pelo fato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1 Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

A fiscalização e gestão da execução do presente contrato será exercida, pelos servidores:

Secretaria	Gestor/ Fiscalizador	Nome do Servidor	Matrícula Funcional
Licitação e Compras	Fiscal Téc./Adm.	Rosane Vieira	3208316
Licitação e Compras	Gestor	Cesar Augusto Honaiser	3206806
Contabilidade	Fiscal Téc./Adm.	Ellen Cristina Peroza	3207534
Contabilidade	Gestor	Ezequiel Heckler Goulart	1205021

6.1.1 Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.1.2 Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.1.3 Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de liquidação, observado o art. 141 e seguintes da Lei 14.133/2021 e normas de organização interna do Município de Palmas.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3 Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme Decreto Municipal 4.146 de 07 de fevereiro 2023.

No caso de atraso de pagamento pelo contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP;$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

7.4 Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2 Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será continuado conforme solicitação do Município de Palmas.

8.3 Justificativa para não aplicação da exclusividade de participação de ME/EPP

No presente caso se verifica que o valor anual da futura contratação será inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo aplicável a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Em que pese a previsão legal acima mencionada, importante se faz a análise do artigo seguinte:

"Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

(...)"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

O objeto da presente contratação é a publicação em jornal diário de grande circulação. Para atendimento de tal objeto, verifica-se a existência de poucos fornecedores regionais. Analisando-se o levantamento de mercado realizado no Estudo Técnico Preliminar, consistente em contratações similares com a Administração Pública disponíveis no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, não se verificam empresas regionais que atendam o objeto a ser contratado. Cabe relacionar:

- Contrato nº 46/2023 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto firmado com o Jornal Panorama Ltda., com sede em Caxambu/MG;
- Contrato nº 62/2024 do Município de Bueno Brandão/MG firmado com W&M Publicidade Ltda., com sede em Belo Horizonte/MG;
- Contrato nº 14/2024 da Câmara do Município de Cianorte/PR firmado com Gráfica e Editora Tribuna da Região Ltda., com sede em Cianorte/PR;
- Contrato nº 01/2024 da Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG firmado com Centermidia Publicações Ltda., com sede em Contagem/MG;
- Contrato nº 10/2023 do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – COREN/MS firmado com Fernanda F Pontin ME, com sede em São Luiz/MA;
- Contrato do Processo Administrativo nº 172/2024 do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região – CREFITO7 firmado com Gibbor Publicidade e Publicações de Editais Eireli EPP, com sede em Campinas/SP;
- Contrato nº 33/2024 da Câmara do Município de Curitiba/PR firmado com Editora Bem Paraná, com sede em Curitiba/PR;
- Contrato nº 04/2024 do Município de Diorama/GO firmado com Vandison Antonio Vicente Portela, com sede em Palmares/PE;
- Contrato nº 03/2024 do Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás – FEBOM/Rio Verde firmado com Centraliza Comunicação e Publicidade Ltda, com sede em Goiânia/GO;
- Contrato nº 22/2024 do Município de Ivoti/RS firmado com Grupo Editorial Sinos S/A, com sede em Novo Hamburgo/RS;
- Contrato nº 62/2024 do Município de Londrina/PR firmado com Web Portal Paraná Ltda., com sede em Londrina/PR;
- Contrato nº 16/2024 do Município de Marechal Cândido Rondon/PR firmado com Jornal do Oeste Ltda., com sede em Toledo/PR;
- Contrato nº 05/2024 da Câmara Municipal de Matão/SP firmado com Phábrica de Produções e Servs. Prop. Public. Ltda., com sede em São Paulo/SP;
- Contrato nº 31/2023 da Câmara do Município de Rondonópolis/MT firmado com Gibbor Publicidade e Publicações de Editais Eireli EPP, com sede em Campinas/SP;
- Ata de Registro de Preços nº 16/2024 do Município de Riqueza/SC firmada com Editora Gazeta do Norte Ltda., com sede em São Bento do Sul/SC;
- Contrato nº 19/2024 do Município de Três Rios/RJ firmada com 30.873.299 Cassio de Melo Fernandes, com sede em Mangaratiba/RJ;
- Contrato nº 55/2024 do Município de São Bernardino/SC firmado com Rede Diário de Comunicação Ltda. ME, com sede em Chapecó/SC;
- Contrato nº 16/2023 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO firmado com Editora Azul Ltda., com sede em Goiânia/GO;
- Contrato nº 02/2024 do Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudoeste e Macro Leste do Sul – CISDESTE firmado com BH Diagramação de Textos e Publicações Ltda., com sede em Belo Horizonte/MG;
- Contrato nº 21/2023 do Conselho Regional dos Técnicos Industriais de São Paulo – CTR/SP firmado com Gibbor Publicidade e Publicações de Editais Eireli EPP, com sede em Campinas/SP;
- Contrato nº 31/2024 da Câmara do Município de Piracaba/SP firmado com Phábrica de Produções e Servs. Prop. Public. Ltda., com sede em São Paulo/SP;
- Contrato nº 104/2023 do Município de Campo Alegre/SC firmado com Editora Gazeta do Norte Ltda., com sede em São Bento do Sul/SC;
- Contrato nº 40/2024 do Município de Iúna/ES firmado com Vandison Antonio Vicente Portela, com sede em Palmares/PE;
- Contrato nº 70/2023 do Estado de Roraima firmado com Raíssa Maria Lucena Oliveira de Souza Cruz, com sede em Boa Vista/RR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

- Contrato nº 04/2024 da Câmara do Município de Viana/ES firmado com Gibbor Publicidade e Publicações de Editais Eireli EPP, com sede em Campinas/SP.

Analisando-se, ainda, os contratos firmados com este Município verifica-se que das duas empresas anteriormente contratadas apenas uma empresa é ME regional (Editora Juriti Ltda., CNPJ 80.192.081/0001-08), a outra não se enquadra como ME/EPP (Editora Jornal de Beltrão S/A, CNPJ 95.420.188/0001-33).

Dessa forma, entende-se aplicável a exceção à exclusividade de participação de ME/EPP, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

Entendimento contrário possivelmente acarretaria em uma licitação ineficaz, resultando deserta ou fracassada, em razão da ausência de fornecedores aptos.

Cabe lembrar que a contratação do objeto em questão decorre de obrigação legal não havendo a possibilidade de o Município ficar desatendido por qualquer período, ainda que mínimo.

Diante do todo exposto, visando preservar a competitividade e garantir a efetiva contratação, a licitação deverá ser de ampla concorrência.

8.4 Exigências de habilitação

A licitante deverá comprovar documentalmente a capacidade de realizar o objeto da licitação na forma do Capítulo VI – DA HABILITAÇÃO da Lei nº 14.133/2023, que compreende habilitação: a) jurídica; b) fiscal social e trabalhista; c) qualificação econômico-financeira; d) qualificação técnica.

Os requisitos de habilitação definidos em lei serão pormenorizadamente descritos no edital.

8.4.1 Para o presente objeto, além de todos os demais documentos previstos em edital, a licitante deverá comprovar para fins de **habilitação técnica**:

a) Certificação Digital emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil);

b) Relatório de levantamento de audiência emitido por auditoria independente de notório reconhecimento regional ou pelo Instituto Verificador de Comunicação, e posteriormente validado pela entidade de classe à qual se vincula a Empresa Jornalística.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 5,54 (cinco reais e cinquenta e quatro centavos), conforme pesquisa de preço anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município conforme ofícios contábeis em anexo.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Palmas, 16 de abril de 2024.

Cesar Augusto Cardoso Honaiser
Matrícula Funcional 3206806



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

[Digite aqui]

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PALMAS E A
EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelandia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito **Kosmos Panayotis Nicolaou**, a seguir denominado **CONTRATANTE**.
De outro lado a Empresa....., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na Rua, n.º, Município de, Estado, CEP....., telefone, neste ato representada pelo(a) Sr. (a)....., doravante denominada **CONTRATADA**.
As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e normas correlatas, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada no Processo Licitatório nº 37/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2024, de acordo com as solicitações preliminares nº 529/2024, Secretaria Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, nº 565/2024 Secretaria Municipal de Licitações e compras,, respectivamente, e proposta de preços apresentada pela vencedora do certame, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa jornalística para prestação de serviços de publicação de atos legais e de interesse da Prefeitura Municipal de Palmas, de acordo com as especificações do edital e seus anexos

PARAGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº **06/2024**, juntamente com seus anexos e a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o contratante pagará à contratada o valor total de R\$_____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do valor pela compra do objeto deste contrato, será realizado no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data da liquidação pelo Departamento de Contabilidade da nota fiscal acompanhada de Certidão Negativa de conjunta Federal, FGTS, Certidão Tributação Municipal, Certidão de Tributos Estaduais e Débitos Trabalhistas, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido à empresa adjudicatária. **É OBRIGATÓRIO CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL OS DADOS REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO (Nº DA LICITAÇÃO) E DADOS BANCÁRIOS EM NOME E CNPJ DA EMPRESA.**

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica a contratada comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos, quantidade, qualidade e a

[Digite aqui]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

validade dos itens entregues, entre outras informações pertinentes ao objeto em questão.

PARAGRAFO SEGUNDO - Reserva-se ao contratante o direito de recusar os itens entregues em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo o mesmo exigir novo Fornecimento para atender ao pedido da Secretaria solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o mesmo.

PARAGRAFO TERCEIRO - As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no Contrato, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

04.123.0004.2014	- MANUTENÇÃO DAS M AÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA	1000	3.3.90.39
04.122.0005.2016	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	1000	3.3.90.39
04.122.0005.2015	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS	1000	3.3.90.39

PARAGRAFO QUARTO - Do documento fiscal:

O documento fiscal deverá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, e encaminhado à Fiscalização do contrato do Departamento solicitante por e-mail, em formato "pdf" devendo conter:

a) nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA e deverá corresponder àquela indicada na Proposta Definitiva de Preços.

b) outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que a Fiscalização possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- CNPJ CORRETO DO MUNICÍPIO DE PALMAS/PR: 76.161.181/0001-08.

- DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

- DESCRITIVOS DOS VALORES UNITÁRIO E TOTAL.

- IDENTIFICAR O Nº E ANO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

- INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO.

PARAGRAFO QUINTO - A Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo efetuado pela Fiscalização, será encaminhada a Secretaria Municipal de Finanças, nos setores competentes, para que se efetive o pagamento.

PARAGRAFO SEXTO - O pagamento será efetuado diretamente à contratada ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública, através de depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela tesouraria do Município de Palmas, porém o pagamento nunca ocorrerá em espécie e nas dependências da Tesouraria.

PARAGRAFO SÉTIMO - No caso de atraso de pagamento pelo contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP;$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo de pagamento constante nesta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

[Digite aqui]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

PARAGRAFO NONO – DO REAJUSTE

- a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/04/2024.
- b) após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- c) a concessão do reajuste fica condicionada à solicitação da contratada, cuja resposta se dará no prazo de 30 (trinta) dias
- d) caso não haja solicitação do reajuste antes da celebração de aditamento de vigência consuma-se a renúncia tácita ou a preclusão lógica do seu exercício;
- e) nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- f) no caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- g) caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- h) na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- i) o reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- a) cabível alteração contratual por acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;
- b) cabível, ainda, alteração dos preços contratados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021.
- c) o prazo de resposta será de 30 (trinta) dias, contados do requerimento da contratada e documentação pertinente.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o valor do IR (em Reais), a ser retido na operação, sob pena devolução deste documento para inclusão e/ou correção desta informação, conforme o Decreto Municipal nº 4.225/2023 na forma da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, atualizada pela Instrução Normativa da Receita Federal nº 2145 de 27 de junho de 2023.

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO - Caso a contratada se enquadre no Simples Nacional, ou qualquer outro regime tributário que possibilite a não retenção desses impostos, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, deverá ser anexada, em cada uma da(s) nota(s) fiscal(is) emitidas contra o Município, as declarações da não retenção do IR, conforme modelo de declaração do Anexo II do Decreto Municipal nº 4.225/23.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

PARAGRAFO DECIMO TERCEIRO - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARAGRAFO DECIMO QUARTO - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

PARAGRAFO DECIMO QUINTO - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura perdurando pelo período **60 (sessenta) meses**, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo ser prorrogável em até 120 (cento e vinte) meses, na forma prevista nos art. 105, 106 e 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação contratual é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

O objeto deste contrato, deverá ser fornecido conforme condições do Termo de Referência e estabelecidas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As publicações deverão ser realizadas por jornal diário eletrônico de grande circulação, sendo considerado jornal de “grande circulação”, aquele que apresente conteúdo jornalístico não direcionado para determinado público (categoria quality paper) e que possui serviço de assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O jornal eletrônico a ser contratado deverá:

- d) estar hospedado em endereço de fácil acesso na internet e amplamente divulgado junto à população;
- e) ter Certificação Digital emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil);
- f) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação, comunicando, imediatamente, o contratante em caso de alteração.

[Digite aqui]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - As edições deverão:

- a) ser diárias, em no mínimo 05 (cinco) dias por semana;
- b) disponibilizadas ao público em geral, por meio de plataforma eletrônica organizada e mantida pela empresa jornalística, que possibilitem a impressão pelo interessado;
- c) estar armazenada em dados online para consulta via internet;
- d) conter: identificação do jornal; número da edição; data da publicação; carimbo de tempo e assinatura digital fornecidos por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil;
- e) estarem estruturadas em paginação considerando cm/coluna.

PARÁGRAFO QUARTO - As publicações deverão ser em corpo suficientemente legível em fonte sem serifa, tamanho entre 6 pt e 10 pt.

PARÁGRAFO QUINTO - Eventuais solicitações para cancelamento de publicação deverão ser recebidas até às 18 (dezoito) horas do respectivo dia de envio.

PARÁGRAFO SEXTO - A quantidade e periodicidade das publicações serão distribuídas a critério do Município de Palmas.

PARÁGRAFO SETIMO - A publicação das matérias estará condicionada ao envio pelo Município de Palmas de texto à contratada para endereço de e-mail por ela informado, devendo a contratada responder qual será a data de publicação.

PARÁGRAFO OITAVO - Constatando-se que a publicação não foi realizada ou não corresponde às especificações exigidas, o Município de Palmas informará a contratada que se responsabilizar pela publicação no dia seguinte da matéria correta ou de eventual errata, sob pena de aplicação de penalidades previstas no contrato.

PARÁGRAFO NONO - A contratada deverá oportunizar à contratante que as matérias e atos legais a serem publicados sejam aceitas no mínimo até as 15h00m do dia anterior a publicação.

PARÁGRAFO DECIMO - As publicações deverão ser efetuadas no dia útil subsequente ao do recebimento das matérias e ou em dia informado na solicitação.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO - A contratada deverá responder no e-mail cadastrado pela contratante a confirmação de recebimento e publicação da matéria, bem como liberar acesso no site do jornal para consulta das publicações.

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO - O preço unitário corresponde ao CM/COL (centímetro de coluna), sendo o mesmo para qualquer dia da semana.

PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO - A contratada deverá entregar, junto com a Nota Fiscal dos serviços, relatório constando a data das publicações efetuadas, resumo dos assuntos, tamanho das publicações em CM/COL e valor.

PARÁGRAFO DECIMO QUARTO - A Contratada será obrigada a corrigir, através de nova publicação, sem qualquer ônus ou despesa para o Município, toda e qualquer incorreção de texto, na edição imediatamente posterior, de modo a não causar a ineficácia dos respectivos atos oficiais, sob pena de rescisão contratual e apuração de responsabilidade.

PARÁGRAFO DECIMO QUINTO - Na hipótese de haver publicações em duplicidade, ou seja, além do requisitado pelo Município, ficará a cargo das contratadas tais despesas, devendo informar o Município

[Digite aqui]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

sobre tais ocorrências, o qual não será responsabilizado pelo fato.

PARÁGRAFO DECIMO SEXTO - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO DECIMO SETIMO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO DECIMO OITAVO - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

PARÁGRAFO DECIMO NONO - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PARÁGRAFO VIGESIMO - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da contratada, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações do contratante:

- a) proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar o serviço de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) pagar à Contratada o valor do serviço prestado, na forma do contrato;
- d) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações da contratada, além das constantes no Edital e Termo de Referência:

- a) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- b) não permitir a utilização do trabalho do menor;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) executar os serviços nos prazos estipulados neste contrato;

[Digite aqui]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

- f) arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto deste contrato;
- g) facultar a Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;
- h) notificar a Administração, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- i) manter sempre a qualidade na prestação dos serviços executados;
- j) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à contratante ou a terceiros;
- k) assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado;
- l) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCAL DO CONTRATO

As ações de gestão e controle da execução do contrato serão exercidas pelo(s) responsável(eis) da(s) Secretaria(s) solicitante(s) conforme Decreto Municipal nº 3.891/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e gestão da execução do presente contrato será exercida, pelos servidores:

Secretaria	Gestor/Fiscalizador	Nome do Servidor	Matrícula Funcional
Licitação e Compras	Fiscal Téc./Adm.	Rosane Vieira	3208316
Licitação e Compras	Gestor	Cesar Augusto Honaiser	3206806
Contabilidade	Fiscal Téc./Adm.	Ellen Cristina Peroza	3207534
Contabilidade	Gestor	Ezequiel Heckler Goulart	1205021

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem atribuições da fiscalização técnica do contrato, além das dispostas no Decreto Municipal nº 3.891/2021:

- a) acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- c) identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- d) fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- f) o fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem atribuições da fiscalização técnica do contrato, além das

[Digite aqui]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

dispostas no Decreto Municipal nº 3.891/2021:

- a) o fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- b) caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO QUARTO - Constituem atribuições do gestor contrato:

- a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

PARAGRAFO QUINTO - O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO - O Fiscal de Contrato deverá manifestar-se quanto à oportunidade e conveniência da prorrogação do contrato, acordo ou ajuste sob sua responsabilidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento, justificando sua proposição, na forma do art. 22, § 1º, do Decreto Municipal nº 3.891/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Em razão do valor e do baixo risco da contratação, não haverá exigência da garantia da contratação, a que se refere os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

[Digite aqui]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) multa moratória de:
 - d) multa moratória, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso, de:
 - d.1) 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - d.2) 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
 - d.3) 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo). Findo o prazo máximo, será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no parágrafo seguinte, observados os critérios de dosimetria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

- a) aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e
- b) determinar a rescisão unilateral do ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

[Digite aqui]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

PARÁGRAFO SEXTO - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. **A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

PARÁGRAFO QUINTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Procuradoria Geral do Município de Palmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual.

Palmas, de de 2024.

MUNICÍPIO DE PALMAS

Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito

CONTRATADA

- Representante

[Digite aqui]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

TESTEMUNHAS:

01. _____

NOME:

RG:

02. _____

NOME:

RG:

EXTRATO DO CONTRATO N.º

PROCESSO Nº 37/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas - PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Kosmos Panayotis Nicolaou.

CONTRATADA:

OBJETO: Contratação de empresa jornalística para prestação de serviços de publicação de atos legais e de interesse da Prefeitura Municipal de Palmas, de acordo com as especificações do edital e seus anexos

RECURSOS:

Secretaria	Gestor/Fiscalizador	Nome do Servidor	Matrícula Funcional
Licitação e Compras	Fiscal Téc./Adm.	Rosane Vieira	3208316
Licitação e Compras	Gestor	Cesar Augusto Honaizer	3206806
Contabilidade	Fiscal Téc./Adm.	Ellen Cristina Peroza	3207534
Contabilidade	Gestor	Ezequiel Heckler Goulart	1205021

VALOR GLOBAL: R\$

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede do contratante, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal necessárias.

VIGÊNCIA: 60(sessenta) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

[Digite aqui]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

ANEXO V – MODELO PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

(Papel timbrado da empresa).

Ao Município de Palmas

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.06/2024.

1. CARTA - PROPOSTA DE FORNECIMENTO.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme **ANEXO I**, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

LTE	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL

2. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE:	CARGO:
RG:	CPF:
CIDADE/ESTADO/ENDEREÇO/CEP:	TELEFONE:
AGÊNCIA BANCÁRIA:	C/C:
EMAIL:	

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A proponente declara conhecer os termos do Instrumento Convocatório que rege a presente licitação, bem como declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação.

3.2. Especificação completa do serviço oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;

3.3. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

4. PROPOSTA: R\$ (Por extenso – quando da elaboração da proposta escrita, adequar o valor conforme lance vencedor).

4.1. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento, inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

[Digite aqui]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

ANEXO IV – INDICAÇÃO DE CONTA BANCARIA

Ao Município de Palmas

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2024.

A empresa, inscrita no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a).....portador(a) da Carteira de Identidade nº.e do CPF nº., informa que para futuros pagamentos deverão ser considerados:

Nome do Banco	Nº do Banco	Nome da conta	Nº Conta bancaria	Nº Agencia bancaria	Agencia pertencente a município de

_____, em ____ de ____ de 2024.

(assinatura do representante legal da proponente)
(Carimbo CNPJ)

Exemplos do número código da Agencia Bancaria:
Banco do Brasil - 01
Banco Bradesco S.A. - 237
Banco Cooperativo do Brasil S.A. – BANCOOB - 756
Banco Cooperativo Sicredi S.A. - 748

[Digite aqui]